Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/90.

Relator - José Frediani. O parecer é nosso relatório.

PARECER:

TENDO EM VISTA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/90, APRESENTADO PELOS EDIS RONALDO REBELATO E PAULO ROBERTO DOS ANJOS, conflitar COM DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA E TAMBÉM, POR SUA COMPLEXIBILIDADE, A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 126 do REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APRESENTA O ANEXO SUBSTITUTIVO, PARA SER APRECIADO E VOTADO PELO PLENÁRIO.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CAMBARÁ, 27 de agosto de 1.990

José Frediani

Airton Kotaro Anabuki

Paulo Roberto dos Anjos (com parecer em separado)

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º- Este Estatuto estrutura o Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Cambará, do Ensino de 1º gráu e pré-escolar.

Art. 2º- O integrante ao Quadro Próprio do Magistério compreende as seguintes categorias:

I- Pessoal Docente;

II-Pessoal Tecnico-Administrativo.

§ 1º- Entende-se por pessoal docente o conjunto de professores que, nas Unidades Escolares, ministram o ensino sistemático no desempenho de atividades docentes

§ 2º- Entende-se por Pessoal Técnico-Administrativo o conjunto de professores que, possuindo a respectiva qualificação e ou comprovada experiência e conhecimento, eventualmente desempenham no Departamento Educação e Cultura, atividades de administração, direção, planejamento, assessoria, coordenação, orientação, assistência ou outras similares no campo da Educação, respeitada a legislação em vigor, que não conflitar com o presente Estatuto.

§ 3º- O exercício eventual das funções referidas no parágrafo segundo, não representará desvio de função, nem descaracterizará a situação funcional do professor na carreira do Magistério.

Art. 3º- Para os efeitos dssa Lei, entende-se:

I- Integrante do Quadro Próprio do Magistério todo professor que, nas Unidades Escolares, Creches e demais órgãos ligados à Educação, ministra, assessora, planeja, programa, coordena, orienta e dirige o Ensino da Rede Municipal.

TÍTULO II
DO INGRESSO DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I

Art. 4º- O Magistério Municipal de Cambará é composto de professores regidos pela C.L.T e Estatutários.

Art. 5º- O ingresso no Quadro Próprio do Magistério Municipal dar-se-á mediante concurso Público de Provas e Títulos, regidos pela C.L.T., cujos critérios serão estabelecidos por Edital de Concurso, nos termos do presente Estatuto no que for aplicável, e será exigido, entre outros:

I- Seja portador do Diploma do curso de Magistério ou equivalente, no mínimo.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 6º- A carreira do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal - QPMN, far-se-á da mesma forma a que estiver sujeito os Servidores Municipais,

CAPÍTULO III

DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 7º- O plano de pagamento do Magistério Municipal de Cambará , obedecerá ao Plano estatuído pela lei da estrutura administrativa do Município.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 8º- A promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á segundo as normas legais aplicáveis a todos os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º- Remuneração é o conjunto final de salário ou vencimento , e as vantagens, quer incorporadas definitivamente, quer pagas provisoriamente, correspondente aos valores fixados aos servidores públicos municipais.

Art.10º- Qualquer aumento ou abono concedido aos servidores públicos municipais, será extensivo ao professor.

Art.11º- Para efeitos de pagamento, apura-se a frequência pelo Livro Ponto a que ficam obrigados todos os professores.

CAPÍTULO VI

DA APOSENTADORIA

Art.12º- O professor será aposentado:

I- Por invalidez;

II- compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos integrais;

III- voluntariamente aos trinta anos de efetivo exercício em sendo professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais.

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.13º- A jornada de trabalho semanal do integrante do Q.P.M.M. será de 20(vinte) horas.

Art.14º- Fica estabelecido como dia de descanso o domingo.

Art.15º- O trabalho em dias de repouso e feriados, serão remunerados na forma da Constituição Federal

TÍTULO III

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII

DOS CONCURSOS

Art.16º- Compete ao Departamento de Educação e Cultura, com autorização do Prefeito Municipal, promover a realização de concursos, para provimento dos cargos do magistério municipal.

Art.17º- O chamamento para a inscrição aos concursos será feito através de Edital, que constará, além das exigências contidas neste Estatuto, outras previstas nas respectivas instruções.

Art.18º- O Edital de abertuda do concurso, deverá conter condições para inscrição, modalidades de provas, programas, datas e locais de sua realização e o prazo de validade, devendo ser publicado em Jornal da Região ou Diário Oficial do Estado.

Art.19º- O provimento de cargos será feito mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único- Os concursos poderão realizar-se de 02 - (dois) em 02(dois) anos, desde que haja necessidade do ensino pela ocorrência de vagas e respeitado o número legal que compõe o Q.P.M.M.

Art.20º- Nas inscrições para o concurso, entre outros elementos julgados oportunos, deverão constar:

a)- número de vagas a serem providas;

b)- habilitação específica;

c)- prazo de validade do concurso.

Art.21º- Encerradas as inscrições para o concurso destinado ao provimento de qualquer cargo do Q.P.M.M., não se abrirão novas inscrições antes de sua realização.

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO

Art.22º- A nomeação será feita:

I- Por ato do Prefeito Municipal, observando-se, o número de vagas existentes, bem como a ordem rigorosa de classificação do concurso, os quais permanecerão em estágio probatório, pelo período de 02(dois) anos, quando então se efetivarão automaticamente.

Art.23º- Será tornada sem efeito a nomeação quando, por ato ou omissão pelos quqis for responsável o nomeado, a posse não se verificar no prazo estabelecido neste estatuto.

CAPÍTULO X

DA POSSE

Art.24º- Posse é o ato de investidura em cargo no Q.P.M.M.

Art.25º- Tem-se por empossado o professor, após assinatura de um termo que conste que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Parágrafo único- O termo será assinado pelo nomeado e pela autoridade que lhe der posse.

Art.26º- São requisitos para a posse:

I- habilitação prévia em concurso público;

II- capacidade física e mental.

Art.27º- São competentes para dar posse:

I- Prefeito Municipal

II- O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, quando legalmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art.28º-Não será permitida a posse por procuração.

Art.29º- A posse deve verificar-se no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de publicação do decreto de nomeação.

Art.30º- Se a posse não se efetivar dentro do prazo previsto no artigo anterior, será a nomeação tornada sem efeito, por simples Decreto do Prefeito Municipal.

Art.31º- O exercício do cargo deverá ter início imediatamente após a posse.

TÍTULO IV

CAPÍTULO XI

DAS LICENÇAS

Art.32º- Conceder-se-á ao integrante do Q.P.M.M. as seguintes licenças:

I- para tratamento de saúde;
II- casamento;
III- à gestante
IV- luto
V- demais casos previstos na constituição Federal

Art.33º- As licenças previstas nos ítens I e III, do artigo anterior, dependem de inspeção médica e serão concedidos pelo prazo indicado no respectivo atestado médico, realizado por médicos credenciados pelo Município.

Art.34º- Os prazos para as licenças serão concedidos em conformidade que com o estatuído pela Constituição Federal, exceto o do artigo anterior.

CAPÍTULO XII
DAS FÉRIAS

Art.35º- O professor gozará 45(quarenta e cinco) dias de férias, de acordo com o calendário escolar anual aprovado, dos quais, pelo menos 30(trinta) dias deverão ser consecutivos, usufruidos no período de recesso escolar entre os meses de dezembro a fevereiro.

Art.36º- É vedada em qualquer hipótese:
I- acúmulo de férias
II-a conversão das férias em espécie.

Art.37º- Durante as férias, o professor terá direito a todas as vantagens como se estivesse em exercício.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO XIII
DOS DIREITOS

Art.38º- Além dos direitos previstos em outras normas e nas demais disposições contidas neste Estatuto, os são do integrante do Q.P.M.M.:

I- Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficos, material didático e outros instrumentos que o auxilie e estimule na melhoria e desempenho profissional.

II- Dispor, no ambiemte de trabalho, de instalações e material técnico pedagógico suficiente e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

III- Ter a rede física escolar em condições materiais; didáticas e higiênicas adequadas à boa qualidade de ensino.

IV- Ter transporte seguro e adequado, para locomover-se até dua UnidadecEscolar;

CAPÍTULO XIV
DOS DEVERES

Art.39º- O professor tem o dever constante de considerar a relevância social de sua atribuição, mantendo conduta moral e funcional adequada à diginidade profissional, devendo:

I- Preservar os princípio, os ideais e fins de educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

II- Compareder ao local de trabalho com assuduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

III- Assegurar o desemvolvimento do senso crítico e da consciência pólfica do educando;

IV- comunicar à autoridade imediata das irregularidades de que tiver conhecimento, ou às autoridades supriores no casode omissão por parte da primeira.

V- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação sobre assuntos da Unidade Escolar.

Art.40º- Constitui falta grave, além das previstas na legislação vigente, o professor impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material..

CAPÍTULO XV
DAS PROIBIÇÕES

Art.41º- Ao professor fica estabelecidos as seguintes proibições:

I- exerce cumulativamente mais de 02(dois) cargos, na forma da Constituição Federal;

II- Receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente de trabalho;

III- Ocupar-se nos locais e horas de trabalho em conversas, leituras ou outras atividades que sejam estranhas ao serviço;

IV- aplicar ao eduaando castigos físicos ou ofedê-lo moralmente através de vituperação.

V- impedir o aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo , falta de uniforme ou falta de material escolar;

VI- Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada.

CAPÍTULO XVI
DAS PENALIDADES

Art.42º- São penas disciplinares:

I- advertência;
II- suspensão;
III- demissão ou exoneração

Art.43º- Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do professor.

Art.44º- Cabe pena de advertência quando houver:
I- negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão de empregador no local de trabalho;
II- desídia no desempenho das respectivas funções;
III- embriaguez habitual ou em serviço;
IV- ato lesivo a honra ou da boa fama, praticado no serviço contra qualquer pessoa;
V- prática constante de jogos de azar.

Art.45º- Será punido com pena de suspenção, com afastamento de 03 - (três) dias, com respectivo desconto nos vencimentos,quando:
I- já advertido, reincidir na mesma falta;
II- agredir fisicamente colega de trabalho;
III- ato lesivo da honra e boa fama praticados contra o empregador ou superiores hierárquicos;
IV- violar situação prevista no artigo 41 deste Estatuto.

Art.46º- Será exonerado ou demitido o professor que:
I- for suspenso por duas vezes consecutivas;
II- faltar trinta (30) dias consecutivos ou noventa(90) alternados durante 01(hum) ano sem a devida justificativa.
III- praticar ato de improbidade;
IV- demais casos previstos na consolidação das leis trabalhistas- C.L.T.

CAPÍTULO XVII
DA COMPETÊNCIA

Art.47º- É competente para aplicação da pena de advertência e suspensão, o Diretor do Departamento de Eduação e Cultura, porém, a pena de exoneração ou demissão só poderá ser aplicada pelo prefeito municipal, após cumpridas as formalidades legais

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.48º- O Município assegurará:
I- os limites recomendados pelas normas pedagógicas para lotação de alunos nas classes;

II- o estímulo às publicações, à pesquisa científica e produções similares que contribuem para a educação e cultura;

III- as condições necessárias para o ensino pré-escolar no sistema municipal de educação;

IV- as condições físicas e materiais suficientes para a recreação, o lazer o e esporte aos educandos na escolas;

V- a capacitação de recursos humanos, suficientes, às necessidades de Educação municipal.

Art. 49º- Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Estatuto.

Cambará, 27 de agosto de 1.990

José Frediani

Airton Kotaro Anabuki